

TCE-RJ
PROCESSO Nº 238.224-5/13
RUBRICA FLS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO

VOTO GC-4 497/2014

PROCESSO: TCE/RJ N.º 238.224-5/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOM JARDIM
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – INSPEÇÃO

Trata o presente processo de **Relatório de Auditoria Governamental** tendo sido adotado como instrumento a **Inspeção** realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, entre os dias 04.11.2013 e 06.12.2013, em cumprimento ao Programa Anual de Auditorias Governamentais – PAAG para o exercício de 2013, aprovado pelo Presidente deste Tribunal de Contas no processo TCE-RJ n.º 303.761-3/12.

O objetivo geral da auditoria, levada a termo pela equipe da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD e da Coordenadoria de Auditoria Municipal – CMG foi o de verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Após visitas realizadas à sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim e com base no exame de dados e documentos fornecidos pelo jurisdicionado, a equipe da CAD/CMG chegou aos seguintes achados de auditoria:

1. Administração do RPPS sem participação paritária dos segurados.
2. Administração do RPPS sem participação efetiva dos segurados.
3. Gestão não transparente do RPPS.
4. Irregularidades nas alíquotas de contribuição.
5. Irregularidades na base de cálculo de contribuição.
6. Não repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo Município.
7. As dívidas não são devidamente registradas na contabilidade.
8. Base cadastral inconsistente.
9. Alocação de recursos do RPPS em desacordo com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

10. Planejamento inadequado dos investimentos do RPPS.

A equipe de Auditoria apresenta seu Relatório (fls 463/481), com a seguinte proposta de encaminhamento:

3.1. Proposta: COMUNICAÇÃO

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS

Cargo/função: Diretor-Presidente do BOM PREVI

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.1.2. Proceder ao cálculo e à cobrança dos valores das contribuições previdenciárias em atraso, com os devidos acréscimos legais, de todas as Unidades Gestoras do município ao RPPS. (Situação 7)

3.1.3. Efetuar o registro das dívidas previdenciárias conforme normatização estabelecida pelos MPS. (Situação 8)

3.1.4. Adotar medidas com vistas à aprovação da Política Anual de Investimento dos recursos financeiros do RPPS pelos órgãos colegiados competentes. (Situação 11)

3.2. Proposta: COMUNICAÇÃO

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual Prefeito Municipal

Cargo/função: Prefeito Municipal de Bom Jardim

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.2.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.2.2. Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. (Situação 7)

3.3. Proposta: COMUNICAÇÃO

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual Presidente da Câmara Municipal

Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.3.1. Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

(Situação 7)

3.4. Proposta: CIÊNCIA

Responsável: Atual Presidente da Câmara Municipal

Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim

3.4.1. Ciência da necessidade de regularização da gestão do RPPS no Município quanto à participação dos segurados. (Situação 1)

3.4.2. Ciência quanto à necessidade de adequação das alíquotas de contribuição previdenciária estabelecidas na norma local ao disposto no art. 149, §1º, da Constituição da República e na Lei 9.717/98. (Situação 5)

3.4.3. Ciência quanto à necessidade de adequação da composição da base de cálculo das contribuições ao RPPS às normas gerais que regem a matéria. (Situação 6)."

A Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita-SSR e a Subsecretaria de Controle Municipal-SUM, a fl. 487, coadunam-se com as medidas propostas pela CAD/CGM.

O Ministério Público Especial, à fl. 487-verso, representado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Verifico que os procedimentos de auditoria foram adequadamente aplicados pela Equipe estando os fatos devidamente comprovados.

As leituras efetuadas no questionário de auditoria (fls.04/12), nas respostas apresentadas pelo Titular da Unidade Auditada e na documentação coletada pela Equipe para consecução dos seus trabalhos, corroboram de forma clara e precisa, os achados de auditoria, apontados no presente Relatório.

Entretanto, por se tratar de achados de auditoria relativos à matéria de cunho previdenciário, entendo por bem que seja dada ciência a Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUP, tendo em vista as possíveis implicações sobre as concessões de aposentadoria e pensão naquela municipalidade.

Dito isso, considero corretas as conclusões e determinações efetuadas pela equipe de auditoria.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

VOTO:

I - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual titular do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, encaminhe o Plano de Ação contemplando as informações constantes do modelo de fls. 484/486, bem como atenda aos demais elementos solicitados pela instrução nos itens 3.1.2 a 3.1.4 de fl. 480-verso, alertando-o, ainda, para o disposto no inciso IV, do artigo 63, do supracitado diploma legal;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Bom Jardim, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, encaminhe o Plano de Ação contemplando as informações constantes do modelo de fls. 481-verso/483-verso, bem como atenda ao elemento solicitado pela instrução no item 3.2.2 de fl. 480-verso, alertando-o, ainda, para o disposto no inciso IV, do artigo 63, do supracitado diploma legal;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, atenda ao elemento solicitado pela instrução no item 3.3.1 (fl. 481), e tome **CIÊNCIA** dos elementos destacados nos itens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 (fl.481), alertando-o, ainda, para o disposto no inciso IV, do artigo 63, do supracitado diploma legal;

IV – Pela **CIÊNCIA** a Subsecretaria de Controle de Pessoal – SUP do presente Relatório de Auditoria em razão da natureza da matéria aqui tratada;

V – Por **DETERMINAÇÃO** à SSE, para que, ao Comunicar a presente decisão, faça acompanhar cópia de inteiro teor do Relatório de Auditoria assim como da presente decisão Plenária.

TCE-RJ
PROCESSO Nº 238.224-5/13
RUBRICA FLS.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR